

CATÁLOGO DO ITEM IMPORTADO

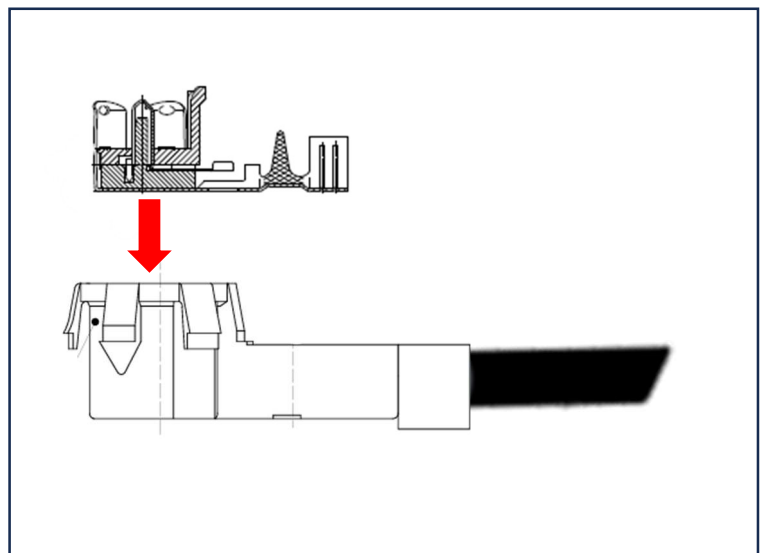
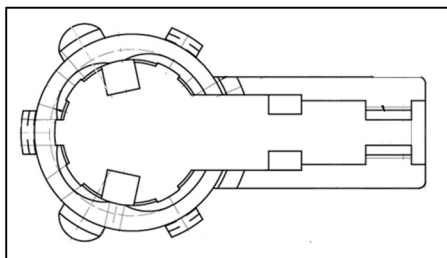
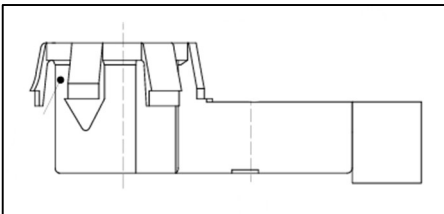
- não confidencial, todo em português, no máximo 3 páginas, orientação retrato, sem qualquer indício que identifique a empresa pleiteante -

Número de Controle SDIC	NCM	Sugestão de descrição do ex-Tarifário (item II – c. da Ficha Técnica – Excel)
D933-01PI	8538.90.90 Ex 023	Capuz para conector tipo ISO de dimensões de 30 mm a 40 mm de comprimento, altura de até 15 mm e diâmetro de fixação de 16 mm, feito de resina acetálica, utilizado em cabos coaxiais blindados RF de 4,8 mm, com função de interface em contra peças de dispositivos para aplicação automotiva em sistemas exclusivos AM/FM, utilizados em chicotes automotivos.

1. Especificações técnicas detalhadas da autopeça:

Capuz para conector ISSO; contendo angulação reta, com o corpo fabricado em resina acetálica, e dimensões conforme a norma ISO IT 15; com corpo em angulação de 180 graus, dimensões entre 25 e 40 milímetros de comprimento, diâmetro interno de encaixe na contra peça entre 9 e 13 milímetros, altura entre 10 e 15 milímetros para fixação em cabos coaxiais de PVC com espessura de 2,6 a 4,8 milímetros. O material de fabricação da injeção é o polímero acetálico, podendo ser na cor preta ou cinza. A crimpagem do capuz do conector é realizada por dispositivos de prensas semiautomáticos, devendo resistir à uma força de tração superior a 100 Newtons sem que haja danos ou desconexão aos componentes metálicos e condutor central; para a fabricação de cabos coaxiais blindados RF; com a função de promover contato entre peça e contra peça da antena, transferir sinal de radiofrequência; em veículos automotores.

2. Imagens da autopeça importada e/ou desenho esquemático:



3. Aplicação do item importado:

Aplicado na produção de cabos coaxiais blindados, em veículos automotores.

4. Função do item importado no produto fabricado pela empresa pleiteante do ex-tarifário:

Com a função de promover o contato entre as contra peças, para transmitir sinais de radiofrequência e/ou dados entre dispositivos e acessórios dos veículos automotores.

¹ Ver artigo 6º, 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica - ACE-14 e Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008.